

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E
ALIMENTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
RELATIVAMENTE AO PLANO DE AÇÃO 2022-2025**

O Ministério da Agricultura e Alimentação da República Portuguesa e o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural da República de Moçambique, doravante designados «Signatários»,

Considerando as tradicionais relações de cooperação e de amizade existentes entre Portugal e Moçambique;

Considerando o espírito do Protocolo de Cooperação nos Domínios da Agricultura entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Maputo, em 28 de julho de 1995;

Considerando o Memorando de Entendimento entre os governos de Portugal e de Moçambique sobre Cooperação no Domínio da Agricultura, assinado em Maputo, em 26 de março de 2014;

Considerando o Programa Estratégico de Cooperação (PEC) 2022-2026, assinado em Maputo em 22 de novembro de 2021, o documento enquadrador das atividades da Cooperação Portuguesa;

Considerando o papel central desempenhado pela Agricultura, e do setor Agroalimentar, nas diferentes dimensões económica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável, dos territórios da República Portuguesa e da República de Moçambique;

3

4

Considerando a pretensão dos Signatários de estabelecerem um quadro de cooperação nos domínios da agricultura, da saúde animal e da sanidade vegetal, da implementação de programas e actividades sobre produção e investigação agrária, de valorização dos produtos agrícolas e agroalimentares e de preservação dos recursos naturais, garantindo progressos para uma agricultura sustentável e tendo presente a sua importância na erradicação da pobreza;

Prosseguindo com a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, que visam erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas;

Reconhecendo a importância da preservação dos solos e da gestão sustentável dos recursos hídricos na produção agrícola num clima de crescente impacto do efeito das alterações climáticas;

Reconhecendo a importância da inovação, da formação profissional, da investigação e do valor do capital humano no desenvolvimento do espaço rural e na promoção da segurança alimentar; e

Convictos do reforço, numa base de reciprocidade e de interesse de cooperação e do intercâmbio entre administrações, operadores públicos e empresas que operam no domínio da agricultura e no desenvolvimento das principais fileiras agroalimentares,

Os Signatários decidem o seguinte:

Cláusula 1

(Objecto)

1. Os Signatários pretendem, através do desenvolvimento de ações e de parcerias, estabelecer e fortalecer as suas relações no domínio da agricultura, nomeadamente, aprofundar a cooperação e partilha de conhecimento em atividades relacionadas com investigação agrária, segurança da produção primária agroalimentar, valorização de produtos agrícolas e preservação dos recursos naturais.
2. O presente Protocolo integra os termos do Plano de Ação 2022-2025, sendo sua parte integrante.

Cláusula 2

(Áreas e Modalidades de Cooperação)

1. No âmbito do presente Protocolo, os Signatários pretendem desenvolver uma cooperação mútua, nas áreas de cooperação definidas no Plano de Ação 2022-2025.
2. Com o acordo prévio dos Signatários, poderão ser definidas outras modalidades e áreas de cooperação.

Cláusula 3

(Autoridades Competentes)

No âmbito do presente Protocolo, as autoridades competentes dos Signatários são:

- a) pelo Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural da República de Moçambique, a Direcção de Cooperação e Mercados (DCM);
- b) pelo Ministério da Agricultura e Alimentação da República Portuguesa, o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP).

Cláusula 4

(Encargos Financeiros)

1. O presente Protocolo não estabelece nem implica qualquer tipo de compromisso financeiro entre os Signatários.
2. Os Signatários financiarão as atividades de cooperação previstas no presente Protocolo, de acordo com a disponibilidade, dotação orçamental em concordância com o disposto na legislação interna dos seus Estados.

Cláusula 5

(Princípios Gerais)

1. O presente Protocolo aplicar-se-á em conformidade com as respetivas legislações nacionais dos Estados dos Signatários.
2. O presente Protocolo não cria obrigações juridicamente vinculativas para os Signatários de acordo com o Direito Internacional.

Cláusula 6

(Alterações)

As alterações ao presente Protocolo só poderão ser realizadas por mútuo consentimento, por escrito, e produzirão efeitos em conformidade com o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.

Cláusula 7

(Resolução de divergências, dúvidas e omissões)

Quaisquer divergências, dúvidas e omissões que possam surgir em relação à interpretação e implementação do presente Protocolo serão resolvidas amigavelmente, através de consultas entre os Signatários.

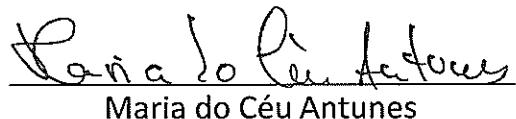
Cláusula 8

(Disposições Finais)

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de 3 (três) anos, sendo renovável tacitamente por iguais períodos, salvo decisão em contrário por parte dos Signatários.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando um dos Signatários manifestar essa vontade, notificando o outro por escrito, com uma antecedência não inferior a 6 (seis) meses da sua conclusão.
3. A cessação de efeitos do presente Protocolo não afectará o cumprimento de qualquer programa, projeto ou atividade em execução no âmbito do presente Protocolo.

Assinado em Maputo, a 1 de setembro de 2022, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

**Pelo Governo da República
Portuguesa**


Maria do Céu Antunes

Ministra da Agricultura e
Alimentação

**Pelo Governo da República de
Moçambique**



Verónica Nataniel Macamo
Dlhovo

Ministra dos Negócios
Estrangeiros e Cooperação

ANEXO 1

**PLANO DE AÇÃO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

Modalidades da Cooperação	Eixos	Domínios	Ações	Período
Cooperação Institucional		<p>Incrementar a cooperação científica e técnica no domínio da aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias por Cooperação Científica Moçambique; e Capacitação de Recursos Humanos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Intercâmbio de visitas entre peritos das diversas fileiras agrícolas e agroalimentares dos dois países • Desenvolvimento de ações de formação para técnicos e agricultores • Organização de encontros científicos, seminários, conferências e outros, bem como de eventos de caráter económico, como exposições, feiras e outros • Reforço da extensão agrária através da formação, troca de informações técnicas e de experiências nas áreas de promoção e desenvolvimento do cooperativismo e associativismo agrícola. 	2022-2025

	<i>Valorização/Certificação dos produtos agroflorestais</i>	Aplicação de procedimentos de certificação de produtos agroflorestais
	<i>Apoio técnico a projetos de desenvolvimento da produção agrícola, agroalimentar e projetos integrados de desenvolvimento rural e local</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Para o estabelecimento de pequena indústria de agro-processamento • No domínio da fruticultura • Troca de informação sobre regulamentos e normas sanitárias e fitossanitárias aplicadas nos territórios dos Signatários • Reforço da capacidade técnica e acreditação dos laboratórios de análise local <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de estratégias de base local e comunitária, assentes nos princípios da abordagem LEADER, com enfoque nas temáticas da gestão sustentável e recuperação de solos e na agricultura e silvicultura sustentáveis e adaptadas às alterações climáticas. • Agricultura sustentável (boas práticas; itinerários técnicos; ...)

C1

	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de trabalho em rede - constituição de redes de demonstração e aprendizagem. • Formação e troca de experiência técnica na área de desenvolvimento económico local, através da promoção da cooperação e intercâmbios com Grupos de Ação Local Portugueses
Cooperação Empresarial	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a cooperação e troca de experiência em áreas diversas entre empresas, associações profissionais, cooperativas agrícolas e no domínio do desenvolvimento rural envolvendo Grupos de Acção Local Portugueses

2